

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, com sede na Avenida Vinte de Março, nº 1485, na cidade de São José Das Missões/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Weber Tolfo**, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Lidiane da Conceição Sociedade Individual de Advocacia**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.814.028/0001-87 e na OAB/RS nº 10.689, situada na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 1592, Bairro Centro, no Município de Sarandi/RS, através de seu representante legal **Sra. Lidiane da Conceição**, portador da Carteira de Identidade nº 1088034648, inscrito no CPF sob o nº 009.436.600-41 e OAB nº 114.345, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo Licitatório nº 026/2021; e
- d) Edital T.P. nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Atendimento, no âmbito administrativo, aos processos e consultas jurídicas que lhe forem submetidas pelos agentes públicos, políticos e demais servidores municipais; prestar consultoria e assessoramento jurídico; coordenar as respostas dos ofícios e das requisições administrativas em âmbito interno e externo; emissão de pareceres jurídicos, de natureza opinativa, em matérias relativas as atividades públicas municipais, precedidas de solicitação formal, por ocupantes de cargos, emprego ou função pública; manter a legislação local atualizada; elaboração e revisão de minutas de editais, contratos administrativos, projetos de leis, decretos, portarias e outros atos; auxiliar nas respostas das solicitações do Tribunal de Contas do Estado do RS e demais órgãos; auxiliar o Procurador na elaboração de peças processuais e no acompanhamento de processos eletrônicos; acompanhar quando necessário os agentes públicos, políticos e demais servidores municipais em viagens a outras comarcas ou em viagens de interesse do Município. Em caso de solicitação por parte do Município para acompanhar os agentes políticos ou servidores em reuniões ou audiências será ressarcido as despesas de alimentação e transporte, e participar em cursos e treinamentos correlatos aos assuntos municipais estas despesas correrão por conta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto deverá ter início após a assinatura do contrato, e os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais de 24 (vinte e quatro) horas, na sede administrativa do Município, com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que requisitarem pronta e imediata atenção, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.652,45 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensal. O pagamento será efetuado mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e o aceite definitivo dos fiscais da contratação, sendo efetuado em nome da empresa vencedora do

certame, através de cheque nominal, transferência bancária em Conta-Corrente do vencedor ou através de TED.

Subcláusula primeira - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa.

Subcláusula segunda - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

Subcláusula terceira - O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

Subcláusula quarta - O valor contratual não terá atualização monetária no período de 01 (um) ano, sendo que em caso de prorrogação do contrato o mesmo será reajustado pelo IPCA.

Subcláusula quinta – Quando o representante da Empresa contratada acompanhar os agentes públicos, políticos e demais servidores municipais em viagens de interesse do Município, as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de relatório de viagem e notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura e pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período até atingir 60 meses a contar da assinatura do contrato, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 – SECRETARIA MUN. DA FAZENDA

2006 – Manutenção das Atividades da Secretária.

3390 39 05 00 00 00 0001 – Serviços Técnicos - R\$ 84.295,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula primeira - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

III - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

IV - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelos fiscais.

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Subcláusula segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

II - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

IV - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato, se houver.

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto;

VI - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelos serviços, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução ou na inexecução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

VII - A qualidade dos serviços;

VIII - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

Subcláusula primeira - Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93.

I - Advertência;

II - A Contratada estará sujeita as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do ajuste;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do ajuste;

- As multas previstas nesta seção não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José das Missões/RS, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula segunda - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Claudio Roberto Soder Tasso, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Fazenda.

Subcláusula Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços

contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

São José das Missões/RS, 09 de Agosto de 2021.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Sr. Claudio Roberto Soder Tasso

Secretário Municipal da Fazenda

Fiscal da Contratação

EMPRESA LIDIANE DA CONCEIÇÃO SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sra. Lidiane da Conceição

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____